

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM Mistos / UNAN.
Em: 20 / 07 / 83

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM Mistos / UNAN.
Em: 21 / 07 / 89



Proc. n.º 0990/89
fls. 002
Prardi

A P **Prefeitura do Município** de **Ouro Preto do Oeste - RO.**
3.ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 217
QUORUM Mistos / UNAN.
Em: 21 / 07 / 89

Gabinete da Prefeita

DE 10 DE Julho DE 1.989
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVI
DORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono na proporção de 60%(sessenta por cento) incidíveis sobre os salários ou vencimentos básicos e gratificações de pessoal a nível Municipal.

§1º - O abono de que trata o artigo, integrará o salário ou vencimento e as gratificações de pessoal, quando a inflação ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

§2º - O valor referente ao vencimento ou salário-base dos ocupantes de cargos comissionados, referência DAS-1, passa a equivaler a importância de NCz\$ 805,00 (Oitocentos e Cinco Cruzados Novos).

§3º - As Gratificações de pessoal, referência DAI-1 a DAI-8, ficam reajustados em 100%(cem por cento).

Art. 2º - Quando a inflação ultrapassar o limite de 60%(sessenta por cento) de que trata o artigo anterior, os salários ou vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível Municipal, serão reajustados periodicamente, de acordo com o índice inflacionado fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Na concessão do reajuste de que trata o "Caput"; a despesa com pessoal não poderá ultrapassar mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente do Município, devendo, o índice de reajuste, ser reduzido para o fim de não ultrapassá-lo, se for o caso.

Art. 3º - O anexo II da Lei 17 de 06 de Dezembro de 1.983, referente a categoria funcional de médico, passa a vigorar com a seguinte tabela, mantendo-se as demais:



Proc. n.° 0220/89
 fls. 002.
Donardo

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 217
Fla. 002

DE 10 DE julho DE 1.989

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/OU EMPREGOS
312-Médico (Jornada de 04 horas)	E	NS 31 a 35	09
	C	NS 28 a 30	20
	B	NS 24 a 27	33
	A	NS 20 a 23	44

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao nível superior (NS), são os constantes da tabela em anexo a esta Lei.

Art. 4º - Os servidores ou empregados públicos enquadrados na categoria funcional Assistente Jurídico, classe "A", referência NS-14, ficam promovidos para a classe "B", referência NS 19.

Art. 5º - Os salários ou vencimentos básicos dos servidores municipais não poderá ser inferior no salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, o índice de inflação a ser computado, será a partir de 01 de julho de 1989.

Art. 7º - O reajuste de que trata o artigo segundo desta Lei, será concedido após o abono ser integrado ao salário ou vencimento básico e as gratificações de pessoal, no mês subsequente ao da apuração do índice.

Art. 8º - Aplicam-se às disposições desta Lei, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Os efeitos desta Lei, retroagir-se-ão a 01 de Julho ' de 1.989.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 0220/89.
fls. 003.
Renardi

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº

217

DE 10 DE

Julho

DE 1989

ANEXO I

REF.	Ncz\$
NS 01	372,04
NS 02	380,41
NS 03	388,62
NS 04	391,04
NS 05	404,65
NS 06	412,43
NS 07	420,18
NS 08	427,56
NS 09	447,71
NS 10	448,00
NS 11	449,15
NS 12	456,06
NS 13	462,81
NS 14	469,42
NS 15	495,30
NS 16	530,25
NS 17	618,13
NS 18	705,18
NS 19	820,89
NS 20	1.000,00
NS 21	1.150,00
NS 22	1.225,00
NS 23	1.337,50
NS 24	1.506,26
NS 25	1.632,44

REF.	Ncz\$
NS 26	1.737,28
NS 27	1.840,78
NS 28	1.946,54
NS 29	2.001,26
NS 30	2.150,15
NS 31	2.261,50
NS 32	2.364,88
NS 33	2.470,30
NS 34	2.575,56
NS 35	2.671,34

[Signature]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 0220/89.
fls. 066
Gonardi

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 213

DE 10 DE julho

DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 217 de 10 de julho de 1.989, que dispõe a concessão de abono aos servidores públicos municipais para análise e deliberação.

Inquestionável a situação instável do povo brasileiro, com as manobras exercidas pelo Governo Federal através de medidas provisórias.

A insegurança atinge também aos funcionários públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, onde a perda salarial ocorre dia a dia, em virtude do disparo da inflação, atingindo patamares insustentáveis.

Ao funcionalismo público, o Poder Executivo sempre procurou remunerar condignamente, mas, obstáculos diversos interrompem esta caminhada.

O Projeto de Lei em epígrafe, visa conceder o abono na proporção de 60%(sessenta por cento) incidíveis sobre os salários ou vencimentos básicos e as gratificações de pessoal, o qual passará a integrá-los quando a inflação atingir tal patamar, o aumento de 100%(cem por cento) aos ocupantes de funções gratificadas, além de modificar, por necessidade e justiça o quadro funcional dos atuantes na área médica e promover os assistentes jurídicos.

Visando a reparar a perda salarial, institui-se o reajuste automático aos funcionários e empregados a partir do momento em que o índice inflacionário ultrapassar os 60% (sessenta por cento).

Justifica-se a contenção prevista no parágrafo único do artigo segundo, em virtude do limite constitucional fixado em sessenta e cinco por cento sobre o valor da receita corrente do Município.

Assim, visando a reparar a situação, na medida do possível, e dentro das disponibilidades financeiras do Município, é que o Governo Municipal passa a adotar esta Política Salarial.



Proc. n° 0220/89.
fls. 005.
Bomardi

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 213

DE

10

DE

Julho

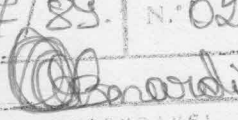
DE 1.989

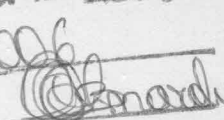
FLa. 002

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências,
na análise e aprovação desta matéria, invocamos o prazo de urgência estabelecido
no §3º do art. 169 da Constituição do Estado. *H*

Palácio dos Pioneiros,

H
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
13/07/89.	N.º 0220/89.
	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0220/89.
fla. 006


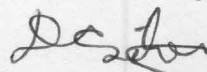
EXM. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS,
EM 13 DE JULHO DE 1.989.


Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P. N.º 047/CMOPO/89

Ao Expediente:

Segue Processo p/ conhecimento
em Plenário:

Em, 14-07-89.

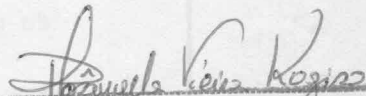


Doralice Coelho da Silva
Chefe de Gabinete
Port. P. N.º 049/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 17/07/89


Rosângela Vieira Rogério
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 0220/89.
fls. 007.
C. C. C. C.

PARECER Nº 46/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 217 DE 10 DE JULHO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

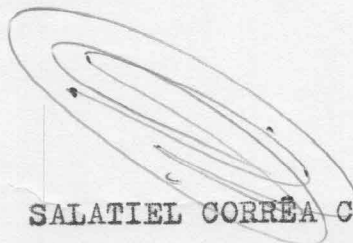
PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto, sentimos sua constitucionalidade e necessidade,

Em virtude desta inflação galopante, a defasagem salarial é óbvia, para tanto somos plenamente favoráveis à aprovação do Projeto, para que os servidores com seus proventos reajustes, possam produzir um trabalho de melhor qualidade e manter um padrão de vida mais condignamente.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Julho de 1989.



SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
RELATOR.

nshm.

Proc. n.º 0220/89.
fls. 009.
B. B. B. B. B.

A comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para
dar o parecer no prazo regimental de 05,
(cinco) dias.

Em, $\frac{17}{07}$
89.

Machado
Neusa de Souza Rottis Machado
Diretora da Comissão
Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Luiz Carlos Sorroche
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 217/89
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste,
em 17 de Julho de 1989
Presidente da Comissão

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

PARECER Nº 42/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 217 DE 10 DE JULHO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLI -
COS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto em estudos é de relevante valor sócio-econômico, pois trata-se de aumentar vencimentos e gratificações de pessoal, entendemos que, com a elevação desordenada do custo de vida atual, torna-se necessário os reajustes de salários e vantagens dos servidores, a fim de que os mesmos possam suportar o peso indefinido da inflação que assola e compromete os salários dos servidores.

Assim, por estas razões, sentindo a relevância e urgência que o caso requer, somos favoráveis à aprovação do Projeto. ~

Sala das Comissões em, 17 de Julho de 1989 .


BRAZ RESENDE
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n° 0920/8
fls. 011
Amorim

PARECER Nº 42/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 217 DE 10 DE JULHO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

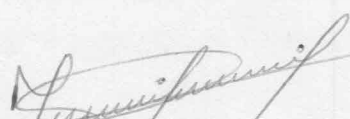
ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

É visível a necessidade do aumento de salários e vantagens para os servidores públicos do Município.

Portanto estamos de pleno acordo com o voto do Relator, pois somos também pela a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Comissões em, 17 de Julho de 1989 .


LUIZ CARLOS SORROCHE

PRESIDENTE


BRAZ RESENDE

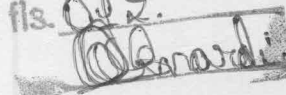
SECRETÁRIO


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

MEMBRO.

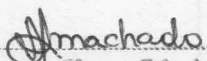
nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 20 / 07 / 89



Ao Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 20/07/89


Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Dptº Comissões
Port. P. N.º 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

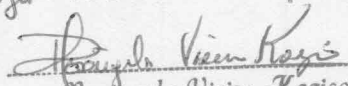
Segue o presente processo discussões e votações,
do Parecer n.º 46/89 da Comissão P. de Justiça
e Redação, Parecer n.º 42/89 da Comissão P.
de Orçamento e Finanças e discussões e 1.ª
votação do Projeto de Lei n.º 217/89.

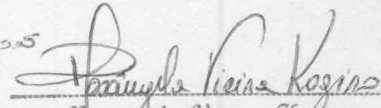
Ao Plenário,

Em, 20/07/89

Segue o presente processo para discussões
e 2.ª e 3.ª votações do Projeto de Lei n.º 217/89.

Em, 21/07/89

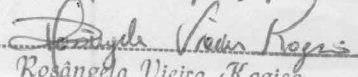

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89


Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

Ao Sn. Presidente,

Segue o presente processo para envio de Ofício
ao Executivo Municipal e em seguida encaminhado ao
Expediente para ser arquivado.

Em, 21/07/89


Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89